



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 046/98, de 07 de dezembro de 1.998

PROJETO Nº 461/98
07-12-98
Selma
PREFEITA MUNICIPAL

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terra que especifica e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma área de terras contendo 180.377,00m², parte do lote rural n.º 64, situado no Núcleo Barro Preto, matrícula sob n.º 2526-K-18, de propriedade do Banco do Brasil S/A.

§ 1º) – O imóvel referido no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de conformidade com o Termo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria n.º 059/98, de 28 de setembro de 1.998.

§ 2º) – O valor que será pago pelo imóvel identificado acima é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) e será efetuado através de financiamento pelo Programa PARANÁ URBANO, a juros de 9,75% ao ano, com prazo de pagamento de 5 (cinco) anos e 1 (um) ano de carência.

Art. 2º) – Para fazer face às despesas com a aquisição do terreno citado no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa em vigor, no valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), na dotação orçamentária abaixo:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
0801 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0801.10573171.025 – HABITAÇÕES RURAIS
4210 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... R\$ 79.000,00

Art. 3º) - Os recursos para cobertura do Crédito Especial acima correrão a conta da Redução parcial da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

0801 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0801.10573161.016 – CASAS POPULARES

4210 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS..... R\$ 79.000,00

Art. 4º) – A aquisição do imóvel objeto da presente lei, destina-se ao assentamento de famílias residentes em favelas ou em locais de risco, como também a trabalhadores volantes que desejarem construir sua casa e ainda manter uma pequena plantação de subsistência, através do programa de construção de Vila Rural no município de Coronel Vivida, integrante do Programa PARANÁ URBANO da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 1.998.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal